

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços: nº 002/2017

OBJETO: Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos complementares executivos, referentes à obra de construção da nova sede administrativa do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG e unificação com o prédio da sede atual, localizadas no Município de Belo Horizonte, na rua Cláudio Manoel, números 611 e 639, respectivamente, bairro Savassi, contemplando duas fases de implementação.

RECORRENTE: F & F CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA, inconformada com a habilitação da empresa TERA LTDA na reunião de abertura do envelope 02 "PROPOSTA TÉCNICA".

Apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

A empresa TERA LTDA deixou de apresentar documento que atende o item 1.1.1 do anexo X e o item 8.4.3 do Edital, também apresentou documentos de origem não claramente comprovada, que foram aparentemente manipulados e maquiados, apenas para que a empresa ficasse apta a participar deste processo licitatório.

A CAT 0418621 foi registrada de forma anormal pelo CAU por apresentar escritas feitas a punho (RASURA) e que foi apresentado atestado de capacidade técnica que não atende ao anunciado dos itens do anexo X.

Requer que seja julgado provido o presente recurso, que seja declarada INABILITADA a empresa TERA LTDA pelos motivos expostos, que seja mantida a INABILITAÇÃO da terceira empresa por não atingir a pontuação mínima para classificação e que seja mantida como única HABILITADA a empresa F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA para a próxima etapa (proposta de preços).

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência aos demais participantes, para, caso quisessem, apresentassem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A licitante TERA LTDA impetrou impugnação contra o recurso da F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA, apresentando em síntese as seguintes contrarrazões:

Sem diferenciar as numerações das ART ou RRT das de CAT, e sem atender completamente a prescrição do item 1.2.1.4 Anexo X, foram analisados pela comissão os documentos da F&F. Portanto houve um equívoco e a Comissão há de proceder a correção, quando corrigir a planilha de pontuação da F&F nos moldes que já fez os da Mendes Ferraz e da TERA LTDA, e decidir que a pontuação nos moldes do edital é zero.



Pede fornecimento de cópia do recurso com a chancela do CRCMG para fazer uma representação judicial contra a recorrente por entender que a alegação de fraude foi além da disputa licitatória.

Solicita também que caso ainda restou alguma incerteza por parte da comissão, que seja feita uma diligência do CRCMG junto ao CAU para apurar se houve a fraude alegada pela recorrente.

A recorrente faz acusação a itens não cumpridos de etapas já ultrapassadas, como por exemplo, o item 8.4.3 da etapa de habilitação, portanto, somente coube à TERA LTDA e demais licitantes acrescentar os documentos complementares, como foi feito, e não o retrocesso preterido pela recorrente. A pergunta é improcedente, pois no edital a recorrente não encontra o que usou como pretexto: EQUIPE técnica, e tanto no item 1.1.1 quanto no 1.2.1 é mencionado "Experiência da licitante e do seu Corpo Técnico". Corpo técnico e Equipe técnica são coisas diferentes.

Este é o relatório.

DECISÃO

A Comissão de Licitação, com o apoio da Assessora Técnica do CRCMG, Sra. Thais Soares Donato, CREA-MG nº 37.706/D, que analisou os apontamentos constantes do recurso apresentado, além de proceder a reanálise da documentação inerentes à fase da Proposta Técnica, chegou às respostas abaixo que correspondem à decisão ao referido Recurso em análise:

A empresa F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA alega que a empresa TERA LTDA deixou de apresentar documentos para atender o item 1.1.1 do Anexo X e o item 8.4.3 do Edital. Contudo, no que se refere ao item 8.4.3 do Edital, que alude a documento referente à fase de habilitação do Certame, não será objeto de análise dessa comissão, uma vez que os prazos de recursos correspondentes à decisão da habilitação já foram esgotados.

Já em relação ao item 1.1.1, nos quesitos para avaliação e pontuação da proposta técnica, descritos detalhadamente no referido Anexo X, não há nenhuma exigência de se relacionar a equipe técnica, descrevendo quais são os profissionais e quais serão os projetos que cada um deles irá elaborar, nessa fase. Assim, conforme trecho transcrito no recurso e item 1.2.1.4 do Anexo X, a experiência da licitante pode ser comprovada por meio de "Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) e atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no CREA da região pertinente ou CAU, relativos à empresa ou a profissionais que estejam vinculados à licitante (sócio, empregados ou prestador de serviço) por ocasião da realização dos respectivos serviços, comprovada essa condição através de qualquer meio idôneo (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em vigor)". Exigência que fora cumprida em todos os documentos validados e pontuados da empresa TERA LTDA.

A empresa F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA também questiona a validade da informação manuscrita no Atestado do SESC (folha 1835), em que consta a informação da existência do subsolo no edifício, contudo no portal do CAU/BA foi verificada e confirmada a autenticidade do documento, sendo, portanto, a informação válida. Além disso, a Comissão de Licitação do CRCMG encaminhou e-mail para o Presidente da Comissão de Licitação do SESC-BA, o Engenheiro Eletricista, Iuri Saldanha, o qual confirmou que a informação do atestado é procedente.

Quanto ao mesmo atestado, porém sem a informação manuscrita, que fora apresentado juntamente com as CATs e ARTs de outros Responsáveis Técnicos, correspondentes a mesma obra, observa-se que as cópias foram extraídas do site do CREA, onde estavam registrados mediante

vinculação das respectivas CAT's, ou seja, a alteração do documento com a informação manuscrita não foi registrada no CREA, mas somente no CAU. Contudo, uma vez que a Comissão considerou válido o atestado registrado no CAU com a informação adicional manuscrita e por constar no documento a indicação de todos os outros Responsáveis Técnicos detentores das CATs questionadas, esse documento, por si só, já é suficiente para validar todas as CATs correspondentes aos projetos do empreendimento em questão, ou seja, era dispensável à licitante anexar novamente os atestados, entretanto, o fato de tê-los apresentado, ainda que com informações incompletas, não desabona a sua proposta.

PELO EXPOSTO, a Comissão de Licitação recomenda a não aceitação do Recurso interposto pela licitante recorrente F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA, mantendo a habilitação da empresa TERA LTDA e encaminha à Presidente.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.



Sergio Robson Mafra
Presidente da Comissão de Licitação



Juliane Garcia de Abreu
Membro da Comissão de Licitação



Julio César da Silva
Membro da Comissão de Licitação

DESPACHO

Acolho, em todos os seus termos, a decisão proferida pela Comissão de Licitação do CRCMG no recurso interposto pela licitante F&F Construções e Projetos EIRELI-ME LTDA, no processo referente à Tomada de Preços – Edital nº 002/2017, mantendo como habilitada a licitante TERA LTDA.



Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

Licitação - CRCMG

De: Engenharia Sesc
Enviado em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 15:33
Para: Licitação - CRCMG
Cc: juliane@crcmg.org.br; gedep@crcmg.org.br; Vinícius Rosa - CRCMG
Assunto: Re: Informação sobre obra realizada pela Tera Ltda

Boa tarde,

A empresa TERA Ltda foi responsável pela elaboração dos projetos complementares do centro SESC FEIRA II. A informação é procedente. No módulo teatro a edificação possui 4(quatro) pavimentos sendo 2(dois) subsolos.

Atenciosamente,

Iuri Saldanha

Engenheiro Eletricista

Em 22.01.2018 15:10, Licitação - CRCMG escreveu:

Prezado Sr. Iuri Saldanha, boa tarde!

A Tera Ltda, empresa de engenharia que realizou uma obra no SESC Bahia, está participando do processo licitatório TP nº 002/2017 (Projeto Executivo da Nova Sede) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

A referida empresa nos apresentou um Atestado, devidamente autenticado pelo CAU-BA, que contém informação manuscrita declarando que a obra executada possui 2 (dois) subsolos e 4 (quatro) pavimentos.

Diante da informação manuscrita e após questionamentos das demais licitantes sobre a veracidade do Atestado, decidimos realizar diligência por meio deste, solicitando informações sobre a obra, principalmente confirmando se na mesma há ou não subsolo.

Desta forma, solicitamos vossa senhoria a nós encaminhar uma resposta para que possamos juntar aos autos.

Desde já agradecemos pela atenção e compreensão.

Atenciosamente,



Contador Sergio Robson Mafra
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

licitacao@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br



--

Assessoria de Engenharia

SESC BAHIA

71 3273-8710 / 8697